



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 501/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 501/2024**  
**ART. 74, III, “F”, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**1. DO PREÂMBULO**

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, nos termos do Art.74, III, “F”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço de treinamento e capacitação de servidores do município, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no Art.74, III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

**2.3.** Conforme o Art.74, III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação do seguinte serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**2.4.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

**2.5.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 74 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

3.1. A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar os servidores municipais que atuam no FAPS, estes que necessitam de tal aperfeiçoamento para eventual aplicação da Reforma da Previdência no município.

3.2. Assim, clara está o interesse público.

**4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviço de treinamento e capacitação dos servidores municipais que atuam no FAPS, em curso presencial sobre “Reforma da Previdência Municipal: impactos positivos no orçamento e eventuais medidas de proteção dos atuais servidores frente à PEC nº 66/2023”, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Do detalhamento da contratação:

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário
01	02	Serv	<b><u>Formação de Servidores Municipais:</u></b> Reforma da Previdência Municipal: impactos positivos no orçamento e eventuais medidas de proteção dos atuais servidores frente à PEC nº 66/2023 <b><u>Local de realização do curso:</u></b> Sala do Master Express Grande Hotel, sito na rua Riachuelo, nº 1070, 2º andar, centro, Porto Alegre/RS <b><u>Data/Horário:</u></b> 25 de setembro de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h <b><u>Carga Horária:</u></b> 07 horas	R\$ 475,00
<b>Valor Total da Proposta</b>				<b>R\$ 950,00</b>

**5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O Contratado preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;

5.1.5. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6. DO CONTRATADO**



**6.1.** O futuro CONTRATADO será a **DPM EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.021.017/0001-77, estabelecido na Av. Pernambuco, nº 1001, no município de Porto Alegre/RS.

**6.2.** No caso, a escolha do CONTRATADO encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**6.3.** No que se refere à qualificação técnica do futuro CONTRATADO, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**7.1.** O item demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, conforme consta no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O valor **total** contratado é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**9.1.** O período de execução do presente procedimento será **01 (um) dia**.

**9.2.** O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) dia**, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

Unidade: **1001** – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS

Proj. / Ativ.: **2008** – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS

Código Reduzido: **6760** – Despesa



Fonte de Recurso: **1802** – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Detalhamento da Fonte: **0000** – (sem detalhamento)

Elemento: **3.3.90.39.48.00.00** – Serviço de Seleção e Treinamento

## 11. DO FORO

**11.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

## 12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**12.1.** Nos termos do Art. 72 da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 19 de setembro de 2024.

**Marcelo Mesko Rosa**

Agente de contratação

Portaria nº 14.257/2024

## 13. DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinheiro Machado/RS, 19 de setembro de 2024.

---

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito